

CONSULTA/5244/2013/J

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP

At.: Dr. Paulo Cézar Tamiazo

Licença de Vereadores – Previsão de justificativa – Resolução – Possibilidade.

CONSULTA:

Indaga a Consulente sobre resolução que disciplina a justificativa de faltas de Vereadores, nos termos e nas condições de sua previsão.

ANÁLISE JURÍDICA:

A resolução cameral pode prosperar, por ser o instrumento cabal para disciplinar o objeto de que trata sua previsão: justificativa de faltas cometidas por Vereadores para acompanhar ascendentes e descendentes em doenças.

O art. 187 do Regimento Interno da Câmara tem a seguinte redação:
“ARTIGO 187 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo Único - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

(...)

a - assuntos da economia interna da Câmara;”

É o instrumento normativo apropriado para tratar do assunto ventilado, que é assunto *interna corporis* do Legislativo.

João Jampaulo Junior escreve:

"A resolução igualmente é deliberação plenária, visando regular matéria de competência exclusiva da Edilidade, mas produzindo apenas efeitos internos, e é promulgada pelo presente da Câmara. 'Não lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita à sanção e veto do Executivo' (Direito Municipal Brasileiro, ob. Cit., p. 482).

A resolução deve ser utilizada para a aprovação do regimento interno da Câmara; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa e regulamentação de atividades internas no âmbito da Edilidade" (*O processo legislativo municipal*. 1. ed. São Paulo: Editora de Direito, 1997. p.62).

Este é nosso entendimento sobre a questão, sem embargo de opiniões em contrário.

São Paulo, 20 de agosto de 2013.

Elaboração:

J. Siqueira
OAB/SP 45.508

Aprovação da Diretoria NDJ

Angélo Iadocico
Superintendente